



Número: **0600027-71.2020.6.21.0055**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **055ª ZONA ELEITORAL DE TAQUARA RS**

Última distribuição : **21/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada**

Objeto do processo: **Representação por propaganda antecipada**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
COLIGAÇÃO AVANÇA PAROBÉ PP / MDB / CIDADANIA / PSD (REPRESENTANTE)		GUILHERME PEREIRA JARDIM (ADVOGADO)	
COLIGAÇÃO JUNTOS POR UMA NOVA HISTÓRIA PDT / PL (REPRESENTADO)		VINICIUS FELIPPE (ADVOGADO)	
DIEGO DAL PIVA DA LUZ (REPRESENTADO)		VINICIUS FELIPPE (ADVOGADO)	
ALEX LUIS DE SOUZA (REPRESENTADO)		VINICIUS FELIPPE (ADVOGADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
485100	28/02/2020 14:20	<a href="#">Sentença</a>	Sentença



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**055ª ZONA ELEITORAL DE TAQUARA RS**

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600027-71.2020.6.21.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE TAQUARA RS  
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO AVANÇA PAROBÉ PP / MDB / CIDADANIA / PSD  
Advogado do(a) REPRESENTANTE: GUILHERME PEREIRA JARDIM - RS115481-A  
REPRESENTADO: COLIGAÇÃO JUNTOS POR UMA NOVA HISTÓRIA PDT / PL, DIEGO DAL PIVA DA LUZ, ALEX LUIS DE SOUZA  
Advogado do(a) REPRESENTADO: VINICIUS FELIPPE - RS93503  
Advogado do(a) REPRESENTADO: VINICIUS FELIPPE - RS93503  
Advogado do(a) REPRESENTADO: VINICIUS FELIPPE - RS93503

**SENTENÇA**

Vistos.

A **COLIGAÇÃO “AVANÇA PAROBÉ”** apresentou representação em face de **DIEGO PICUCHA**, candidato a prefeito, **COLIGAÇÃO “JUNTOS POR UMA NOVA HISTÓRIA”** e **ALEX BORA**, candidato a vice-prefeito. **Narrou** que: **(i)** o candidato à vice-prefeito, Alex Bora, enquanto vereador da cidade de Parobé, juntamente com outro colega vereador, participou de entrevista na Rádio Parobé 87.5, em 13/01/2020; **(ii)** ambos expressaram que já estariam em “campanha eleitoral”, fazendo menção, inclusive, ao candidato a prefeito, Diego Picucha. **Sustentou** que: **(iii)** havia total ciência por parte dos representados da campanha eleitoral antecipada e irregular; **(iv)** conforme Resolução do TSE, a partir de 1º de Janeiro de 2020, era vedada apresentação de programa de rádio, conforme art. 45, §1º, da Lei das Eleições, ainda mais na condição de candidato a prefeito e vice-prefeito. **Pediu**: **(a)** a declaração de cancelamento do registro de candidatura dos representados; e **(b)** a aplicação de multa. Juntaram documentos.

Os representados foram notificados e apresentaram contestação. Em **preliminar**, arguíram ilegitimidade passiva dos representados Diego Picucha e Coligação “Juntos por uma Nova História”, porquanto o primeiro não teria participado da aludida entrevista e a segunda sequer existia à época dos fatos. No **mérito**, sustentaram não ter havido pedido explícito de votos, de forma que não restou configurada a pretendida ilicitude, assim como não haver previsão legal para a cancelamento do registro de candidatura. Postularam a total improcedência do pedido.

O Ministério Público manifestou-se pela improcedência do pedido.

Vieram os autos para sentença.

Éo relatório.

Passo à fundamentação.

Trata-se representação, por meio da qual a representante pretende o cancelamento do registro de candidatura dos representados e a aplicação de multa, tendo em vista a participação do candidato a vice-prefeito pela Coligação “Juntos por uma Nova História”, Alex Bora, em programa de rádio, durante o período vedado, assim como por ter realizado, no respectivo episódio, propaganda eleitoral antecipada.



Primeiramente, observo que a deixo de analisar a preliminar de ilegitimidade passiva, porquanto, adiantando, o resultado do julgamento de mérito aproveita aos representados.

O fato apontado pela representante como irregular é a entrevista concedida em 13/01/2020, pelo candidato a vice-prefeito, Alex Bora, a Rádio Parobé 87,5, com o seguinte teor, transcrito e grifado na petição inicial:

*Voz 1: "Vamos continuando, onze horas e quarenta e três minutos, nossa o tempo passa rápido, nós vamos já conversando aqui com os vereadores, Darí, já mais ou menos a nossa comunidade está já sabendo a posição de vocês, o que vocês pensam a favor ou contrario a esta, a este projeto de lei né, do orçamento, mas agora vamos falar um pouquinho de eleição, sabemos que dia três, ou melhor dia oito do mês que vem, ou melhor, do mês de março né, teremos eleições suplementares em Parobé e eu quero perguntar pra você vereador Dari, depois pro vereador Alex, como estão os, as tratativas e como está as tratativas, é dos vereadores, dos partidos de oposição, (há uma falha no áudio, e não se ouve o que é falado, no período entre 00:10:42 à 00:10:40) vamos ver aqui, para essa eleição né, essa eleição que acontece então, como estão os partidos?"*

*Voz 2: "Bom nós já falamos sobre essa questão da possível eleição aqui em Parobé já há bastante tempo, nós entendemos que é importante a gente ressaltar isso, que é um prejuízo pro município de Parobé essa eleição, nós entendemos que isso deveria ter sido resolvido já lá em 2016. o município de Parobé passou por um grande estelionato eleitoral, nós sabemos o candidato que acabou sendo eleito, não poderia concorrer naquela eleição pois estava inelegível por conta da Lei da Ficha Limpa, e é importante também que a comunidade tenha o entendimento do que os únicos responsáveis por tudo isso é o senhor Irton Feller e a sua chapa que acabou se confirmando ganhando a eleição, o Ministério Público e a Justiça Eleitoral, não tem uma outra parte que esteja envolvida neste processo, então eles são os verdadeiros responsáveis por tudo isso, bueno. Nós da oposição já faz muito tempo, estamos trabalhando pra ter uma candidatura única do bloco de oposição, nós estamos nos reunindo já há mais de um ano com os partidos de oposição, e nós já estamos em campanha, temos a convicção de que o nome mais bem preparado e que tem possibilidade de ganhar a eleição é o nome do PDT, hoje do Diego Picucha, eu e o Alex fizemos parte dessa oposição, e nós já estamos em campanha, estamos conversando com a comunidade, estamos dizendo pra cada homem pra cada mulher, pra cada jovem dessa cidade que nós podemos fazer política diferente, nós estamos dizendo pra comunidade que nós precisamos gerar emprego, pra gerar renda no município de Parobé, precisamos cuidar melhor das finanças publicas do município, precisamos prestar conta dos recursos, quanto entra nos cofres da prefeitura e aonde vai ser investido esses recursos e é essa mensagem que nós estamos levando pro quatro cantos do município de Parobé, temos a convicção que nós vamos sair vencedores na eleição do dia oito de março e essa questão do orçamento, se não for aprovada e nós entendemos que se não for mudados os números, nós não vamos aprovar, nós vamos ter que administrar a partir do dia oito de março, e nós temos toda a tranquilidade pra dizer pros professores para dizer pra comunidade de Parobé, que nós vamos trazer à luz todos os números do*



**executivo municipal pra que todos saibam o que está acontecendo, pra que a gente juntos possa construir uma cidade melhor".** (grifei)

Voz 1: "E daí Alex".

Voz 3: "Ham, o Darí muito bem coloca as palavras, oh Ailto, a gente já vem se reunindo aí, há mais de um ano com o bloco de oposição, oposição a um governo que ganhou uma eleição à base dum estelionato eleitoral tá, nós somos a oposição dum governo que vem fazendo muita falcatruas dentro do município de Parobé, com essa obras que são iniciadas e não são terminada, com as obras que foram fragilizadas que nós denunciemos no tribunal de contas, com empresas que prestam serviço pro município, muito precariadamente, com pessoas que não estão recebendo em dia, somos então oposição ao governo que está aí, fazendo um mal pro nosso município, nós não somos oposição ao município de Parobé, nós queremos o município de Parobé bem, um município que gerando emprego, um município que consegue trabalhar o recurso que tem, e consegue devolver ele ao nossos municípios, então viemos conversando, faz tempo sim, nós estamos sim, em pré campanha, estamos trabalhando (há uma falha no áudio, e não se ouve o que é falado, no período entre 00:06:59 à 00:06:57), **Diego Pecucha do PDT, porque entendemos que é o mais preparado, um empresário,** foi (há uma falha no áudio, e não ouve-se o que é falado, no período entre 00:06:52 à 00:06:23)". Voz 1: "Muito bem, nós aqui estamos hoje sofrendo um pouquinho com nossos microfones, mas vamo lá, eu sei que a nossa comunidade tá nos assistindo, estão respondendo aqui, tem muita gente aqui falando aqui, um abraço pra todos vocês, não vou poder agora nominar todas as pessoas, mas eu quero já agradecer (há uma falha no áudio, e não ouve-se o que é falado, no período entre 00:06:06 à 00:06:03) o microfone da Rádio Parobé a disposição aqui do Dario pras suas considerações finais, se ele tem mais alguma coisa a acrescentar na sua fala e depois nós vamos também para o vereador Alex Bora, também para suas considerações finais, aqui no nosso informativo de hoje". (grifei)

Voz 2: "A gente quer dizer pra todas as pessoas tão nos acompanhando nesse momento, que nós, tanto eu, como o vereador Alex a gente tá a disposição lá na Câmara de Vereadores, todas as tardes, quando por ventura a gente não tiver lá naquele momento, mas a gente tem alguém que nos represente lá e que pode se comunicar com nós, nós vamos lá atender a população, a gente quer dizer que pode nos procurar na Câmara de Vereadores, nós também, queremos dizer pra comunidade de Parobé, que nos tamos vivendo um momento decisivo, talvez o momento mais importante da nossa história porque é um momento em que o município de Parobé passa pela maior dificuldade da nossa história, temos que prestar muita atenção, que agora começa a vim os vídeos falsos, começam a vim os ataques gratuitos, começam vir áudios falso, montagens, fakes no Facebook e começam a se movimentar dessa forma, nós vamos canalizar toda nossa energia pra conversar com a nossa população, **pra dizer que nós temos todas as condições de construir o município melhor, o município melhor se constrói com a participação de todos, não excluindo uma parte da população e nós queremos dizer a todos que nós estamos a disposição, e nós vamos lutar muito pra administrar esse município, pra fazer dessa cidade, uma cidade melhor, pra gerar emprego, pra gerar renda e trazer uma**



**melhor qualidade de vida ao nosso povo, um abraço, a cada um de vocês e muito obrigado por nos acompanhar, tanto aqui na Rádio Parobé, quanto nas redes sociais**". Voz 3: "Araújo, comunidade parobeense então, foi mais uma alegria, de novo aqui, na manhã de hoje então, estar falando com a comunidade, agradeço pela oportunidade e quero dizer que essas falas que nós fizemos aqui na manhã de hoje, é o sentimento que nós temos, eu que nasci e me criei, moro aqui deus que nasci na cidade de Parobé, está na hora da comunidade aí, da oportunidade pras pessoas de bem, que queiram fazer o melhor pelo nosso município, agradeço a oportunidade e sempre estou à disposição aí Ailto, a hora que precisar falar com nossa comunidade, obrigado pela oportunidade aí, que Deus abençoe a todos e até a próxima oportunidade". (grifei)

Voz 2: "Só uma, eu esqueci de passar os números para comunidade, principalmente pros servidores da educação, só pra que todos tenham consciência, do dia primeiro de dezembro até agora no início do mês de janeiro, entrou nos cofres públicos, oriundos dos recursos do FUNDEB, mais de cinco milhões de reais, isso deveria ter ido pra pagar a folha de pagamento e também as férias dos servidores".

Voz 1: "Muito bem. (há uma falha no áudio, e não se ouve o que é falado, no período entre 00:03:16 à 00:03:11)

É incontestável nos autos que dita entrevista foi concedida no programa de rádio local citado e na data informada, qual seja 13/01/2020.

Pois bem.

Quanto à apontada irregularidade por afronta ao art. 45, §1º, da Lei das Eleições, não assiste razão à representante.

Dispõe o citado dispositivo legal:

§1º A partir de 30 de junho do ano da eleição, é vedado, ainda, às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição da multa prevista no § 2º e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário.

O calendário previsto no anexo à Resolução nº 337/2019 – TRE/RS, que regulamentou a eleição suplementar em andamento no município do Parobé, por sua vez, dispôs que a data em referência seria a de 1º/01/2020. Veja-se:

#### **ANEXO À RESOLUÇÃO N. 337/2019 – TER/RS**

#### **CALENDÁRIO ELEITORAL**

(...)

#### **JANEIRO DE 2020**

**1º de janeiro – quarta-feira**

**(67 dias antes)**

(...)

5. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição da multa prevista no [§ 2º do art. 45 da Lei n. 9.504/1997](#) e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário.



Ou seja, é fato que o programa de rádio foi ao ar posteriormente à data limite (1º/01/2020).

Contudo, tenho que a proibição imposta pela Lei das Eleições às emissoras de rádio não se aplica ao presente caso.

Conforme leciona Rodrigo López Zilio<sup>[1]</sup>, *o dispositivo prevê uma nova espécie de ilícito eleitoral – aplicável especificamente aos apresentadores ou comentaristas de rádio e televisão que sejam escolhidos na convenção partidária.*

No caso dos autos, não há sequer alegação de que a participação do candidato a vice-prefeito Alex Bora tenha se dado na condição de apresentador ou comentarista do programa, quiçá prova quanto à tal condição, do que se extrai a participação meramente esporádica.

Sendo assim, não se verifica irregularidade, sob esse aspecto, na participação do representado ao programa de rádio, impondo-se o não acolhimento do pleito de cancelamento de seu registro de candidatura.

Quanto à alegação de propaganda eleitoral antecipada, melhor sorte não assiste à representante.

De fato, a divulgação da entrevista concedida ocorreu antes do período permitido à propaganda eleitoral.

O anexo à Resolução nº 337/2019 – TRE/RS, já citado, estabeleceu o dia 28/01/2020 como sendo a data a partir da qual passou a ser permitida a propaganda eleitoral.

#### **ANEXO À RESOLUÇÃO N. 337/2019 – TER/RS**

#### **CALENDÁRIO ELEITORAL**

(...)

#### **JANEIRO DE 2020**

(...)

**28 de janeiro – terça-feira**

**(40 dias antes)**

1. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral.

Contudo, do teor da entrevista concedida pelo então vereador e posterior candidato a vice-prefeito não se pode extrair tenha ele realizado propaganda eleitoral antecipada.

O art. 36-A da Lei das Eleições dispõe no seguinte sentido:

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via Internet:

Conforme se observa, a legislação em comento é expressa e literal ao dispor que não configuram propaganda eleitoral antecipada a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os atos previstos nos incisos subseqüente, desde que não haja pedido explícito de voto.

Não se extrai, do teor da entrevista, pedido explícito de voto. Sequer de maneira não textual, pode-se concluir por pedido de voto.

Por elucidador, transcrevo parte do parecer ministerial:

No caso em tela, é possível constatar que o entrevistado não exprimiu pedido explícito de votos, sendo que não havia sequer registro de candidatura à época, assim a coligação nem existia. O entrevistado, fez sim, fez menção a pretensas candidaturas, o que é expressamente permitido pelo art. 36-A, caput, da Lei das Eleições.



A Lei das Eleições almeja compelir o pedido de votos explícito, assim entendido aquele expresso de forma literal, incontroversa e indubitável, no qual se mostre, inequivocamente, a tentativa de aliciamento do eleitor, o que não ocorre no caso. Com imódico esforço intelectual, poder-se-ia alcançar a conclusão de que o pedido de votos estaria implícito, porém, essa situação não é coibida pela legislação eleitoral.

Ademais, se sua a intenção do representado fosse outra, teria ele já conclamado aos eleitores que lhe depositassem fé nas urnas. Assim, diferente seria se, na sua fala, o candidato utilizasse expressões como “conto com teu voto!”, “irei à tua casa para conquistar teu voto!”, dentre outras congêneres.

Pelo menos, esse é o entendimento atual do TSE, conforme segue:

“O pedido explícito de votos pode ser identificado pelo uso de determinadas "palavras mágicas", como, por exemplo, "apoie" e "elejam", que nos levem a concluir que o emissor está defendendo publicamente a sua vitória” (AgRg-REspe nº 2931/RJ - Acórdão de 30/10/2018 - Relator(a) Min. Luís Roberto Barroso; precedente relativo às eleições 2016”).

“ELEIÇÕES 2018. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. NÃO PROVIMENTO. Conforme consta do acórdão regional, imputa-se ao agravado a prática de propaganda eleitoral antecipada, em razão de mensagem postada na sua página pessoal na rede social Facebook, por suposto eleitor, no período de pré-campanha, na qual declara seu apoio político ao agravado caso este seja candidato em novas eleições. 2. O entendimento desta Corte Superior é no sentido de que, para a caracterização da propaganda eleitoral antecipada, é necessário o pedido explícito de voto, a teor do art. 36-A da Lei 9.504/97, o que não se observa no caso em análise. 3. Este Tribunal, no julgamento conjunto da RP 0601161-94, rel. Min. Admar Gonzaga, e da RP 0601143-73, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJE de 20.3.2018, ambos os feitos relativos à campanha eleitoral de 2018, consignou que o mero ato de promoção pessoal, sem pedido explícito de voto, não caracteriza a propaganda eleitoral antecipada. 4. Tal entendimento foi reafirmado no julgamento do AgR-AI 9-24 e do AgR-REspe 43-46, DJE de 22.8.2018, no qual se assentou que a veiculação de mensagens com menção a possível candidatura, sem pedido explícito de votos, não configura propaganda eleitoral extemporânea, nos termos da redação conferida ao art. 36-A pela Lei 13.165/2015. 5. Em 9.4.2019, no julgamento do REspe 0600227-31, de relatoria do Ministro Edson Fachin, esta Corte consolidou o entendimento de que, "a despeito da licitude da exaltação de qualidades próprias para o exercício de mandato ou a divulgação de plataformas de campanha ou planos de governo, resta caracterizado o ilícito eleitoral quando o veículo de manifestação se dá pela utilização de formas proscritas durante o período oficial de propaganda", o que não é o caso dos autos. 6. No caso em apreço, não é possível cogitar a existência do pedido explícito nem mesmo por meio de "magic words", o que ocorreria quando o pedido explícito de votos pudesse "ser identificado pelo uso de determinadas 'palavras mágicas', como, por exemplo,



'apoiem' e 'elejam', que nos levem a concluir que o emissor está defendendo publicamente a sua vitória" (AgR–REspe 29–31, rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJE de 3.12.2018). 7. "Na linha da jurisprudência do TSE, 'as restrições impostas à propaganda eleitoral não afetam os direitos constitucionais de livre manifestação do pensamento e de liberdade de informação e comunicação (art. 220 [da] Constituição Federal), os quais devem ser interpretados em harmonia com os princípios da soberania popular e da garantia do sufrágio'" (AI 115–64, rel. Min. Gilmar Mendes, DJE de 29.2.2016). No mesmo sentido: AgR–AI 2–64, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJE de 22.9.2017. Agravo regimental a que se nega provimento. (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 060048402 - RIO DE JANEIRO – RJ - Acórdão de 27/08/2019 - Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos - Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 191, Data 02/10/2019)

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. DEPUTADO ESTADUAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO. PEDIDO DE APOIO POLÍTICO E DIVULGAÇÃO DE PRÉ–CAMPANHA. ART. 36–A, § 2º, DA LEI Nº 9.504/97. MANUTENÇÃO DOS FUNDAMENTOS. AGRAVO DESPROVIDO 1. A configuração de propaganda eleitoral antecipada requer a existência de elementos que denotem pedido explícito de voto, desbordando dos limites do art. 36–A da Lei nº 9.504/97. 2. No caso, as mensagens impugnadas, ainda que anunciadoras de possível candidatura, estão desatadas de pedido explícito de voto e albergadas pelas liberdades de informação e de manifestação, que, consoante a jurisprudência desta Corte, não configuram a propaganda eleitoral extemporânea. 3. Os argumentos expostos pelo agravante não são suficientes para afastar a conclusão da decisão agravada, devendo, portanto, ser mantida. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 060439959 - RIO DE JANEIRO – RJ - Acórdão de 08/08/2019 - Relator(a) Min. Edson Fachin - Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 162, Data 22/08/2019)

Sendo assim, impositivo o não acolhimento da representação.

**ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Nada mais sendo requerido, arquivem-se.

---

[1] ZILIO, Rodrigo López. Direito Eleitoral. 6ª ed. Porto Alegre : Verbo Jurídico. 2018. p. 438.

